

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2013

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Afinidade Administradora de Benefícios Ltda.**, registro ANS nº 41.645-2, inscrita no CNPJ sob o número 08.854.041/0001-57, com sede na SCN Quadra 5 Bloco A, 50 - Sala 817 - Parte B - Brasília Shopping - Brasília/DF, neste ato representada por Elcio Elerson Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 977.747, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 221.823.816-00, Guilherme Almeida Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 04085245475, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº 034.127.621-99 e Luiza Almeida Moraes, portadora da Cédula de Identidade nº 2.370.734, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 011.881.161-42 com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos do Parágrafo 1º da Cláusula Segunda do Contrato Social, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.559837/2011-17, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33903.000723/2007-79, com o objetivo de apurar conduta infrativa imputada à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação da conduta em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada desta conduta por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 376ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2013, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento de condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33903.000723/2007-79, instaurados mediante denúncia, resultando na lavratura do Auto de Infração de nº 21947, pelo Núcleo da ANS, em razão da constatação de operar no mercado de planos privados de assistência à saúde, definido no inciso I e no §1º da Lei 9.656/98, sem autorização de funcionamento, em violação ao art. 8º c/c art. 19 da Lei 9.656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMISSÁRIA** declara que, após a abertura do Processo Administrativo de nº 33902.559837/2011-17, cessou o descumprimento da obrigação estatuída no art. 8º c/c art. 19 da Lei 9.656/98, **tendo obtido a autorização de funcionamento junto à ANS sob o nº 41.645-2, na modalidade de Administradora de Benefícios.**

2.1 – Em razão do cumprimento antecipado da obrigação, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a entregar, **no ato da assinatura do presente Termo**, ao(s) representante(s) da Diretoria de Fiscalização da ANS presente(s) na ocasião, uma **cópia do ofício da DIOPE que noticia a concessão da autorização de funcionamento à Operadora, de acordo com o previsto no art. 2º, parágrafo único, da RN nº 85/04, com a redação dada pela RN nº 100/05.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrados os prazos concedidos para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a DIFIS elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33903.000723/2007-79 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tais obrigações.

4.3 – Constatado o não cumprimento das obrigações firmadas, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência das multas previstas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo estipulado para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o consequente arquivamento dos processos administrativos de natureza sancionadora que lhe deram origem.

6.1 - Se, no curso dos prazos estabelecidos no presente Termo, for decretado, pela Diretoria Colegiada da ANS, o cancelamento do registro provisório ou da autorização de funcionamento, liquidação extrajudicial ou alienação compulsória da carteira da **COMPROMISSÁRIA**, este Termo tornar-se-á ineficaz em relação às obrigações vincendas e ainda não cumpridas, o que ensejará a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nele incluídos, prosseguindo estes exclusivamente com relação a tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, de de .

**AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
ELCIO ELERSON MORAIS**

**AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
GUILHERME ALMEIDA MORAES**

**AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
LUIZA ALMEIDA MORAES**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**